



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (CMDCA)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NAS
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
QUADRIÊNIO 2024/2027**

EDITAL Nº 01/2023

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRINHA – PE, Grasielle Ionara Souza de Moraes**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 916/98, de 01 de outubro de 1998, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o *Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, correspondendo-se ao quadriênio 2024/2027*, respaldado na Lei Municipal nº 1.218/2015 e na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, de acordo com o cronograma e condições que se expõem:

1. CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE	HORA	LOCAL
27 de março	Publicação do Edital de abertura do primeiro processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar	-	-
05 a 26 de junho	Inscrições	10 às 13h	Secretaria Municipal de Assistência Social
10 de julho	Homologação das inscrições	-	Secretaria Municipal de Assistência Social
11 de julho	Recursos	-	Secretaria Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

18 de julho	Divulgação de recursos e candidaturas definitivas	-	Ministério Público, Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social
04 a 30 de setembro	Período para campanha	-	-
01 de outubro	Eleições Unificadas	8h às 17h	Escola Municipal Rita Alves Espíndola
10 de janeiro de 2024	Posse	-	Poder Legislativo

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 229, de 20 de outubro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 916/98 e Resolução 01/2019 do CMDCA deste Município, realizando-se sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público;

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, no dia **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

2.3. Deste modo, como forma de iniciar, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente **Edital**, nos seguintes termos:

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no art. 18-B, p. único; 90, §3º, inciso II; 95; 131; 136; 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 916/98;

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cachoeirinha – PE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS AOS CANDIDATOS À MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, em seu artigo 133 e do artigo 4º, III, da Lei Municipal 916/98, os Candidatos a Membros do Conselho Tutelar devem, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidão de antecedentes criminais;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no município;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Ter experiência mínima de 02 (dois) anos no trabalho com as crianças e adolescentes, comprovada por meio de declarações, certidões, atestados e outros documentos que comprovem a experiência.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 18 da Lei Municipal nº 1.218/2015, para o



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim, como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão/

5.2. O valor do vencimento é de acordo com o art. 12, inciso I, da mesma Lei Municipal, qual diz:

Art. 12, I – vencimentos de 01 salário mínimo, com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges/companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 8.069/90 e do art. 15 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

6.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo, na hipótese de vacância, e, desde que, não exista impedimento;

6.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da infância e da Juventude nesta Comarca;

6.4 É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha Unificado mesmo membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo, até o dia 10 de janeiro de 2019;
- b) tiver exercido o mandato em regime de prorrogação, por período ininterrupto, superior a 04 (quatro) anos e meio.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

7.1. O CMDCA instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

municipal e da sociedade civil, para, em conjunto, organizarem e conduzirem o presente Processo de Escolha.

7.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro a candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

8.2. O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e local de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações e
- h) Termo de posse.

9. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (**QUE SEGUE EM ANEXO**) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. **A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria de Assistência Social de Cachoeirinha – PE, à Avenida Trinta e Um de Marco, nº 242, nesta Cidade, das 10:00 as 13:00 horas, entre os dias 05 a 26 de junho de 2023;**

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar **original e cópia** dos seguintes documentos:

- a) **CARTEIRA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE;**
- b) **CPF;**
- c) **TÍTULO DE ELEITOR E O COMPROVANTE DE VOTAÇÃO OU JUSTIFICATIVA DAS 04 (QUATRO) ÚLTIMAS ELEIÇÕES;**
- d) **CERTIDÕES NEGATIVAS CÍVEIS E CRIMINAIS, QUE COMPROVEM NÃO TER SIDO CONDENADO OU ESTAR RESPONDENDO, COMO RÉU, PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL, ADMINISTRATIVA, OU CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR;**



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

- e) **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES** (apenas para candidato do sexo masculino);
- f) **COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, POR, PELO MENOS, 02 (dois) ANOS e**
- g) **02 (duas) FOTOS 3x4 RECENTES.**

9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.5. Os documentos deverão ser entregues em 02 (duas) vias para fé e contrafé;

9.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que, também, apresentados os originais físicos ou existentes apenas em formato digital;

9.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato e sua falsidade poderá ser penalizada, na forma do art. 299, do Código Penal.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral, designada pelo CMDCA, efetuará, no prazo de 03 (três) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação das inscrições deferidas;

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação, respectiva, serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

- 11.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, tendo o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a começar da devida notificação, para apresentar sua defesa;
- 11.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 11.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do termino do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 11.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- 11.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos candidatos impugnados;
- 11.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Plenário do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- 11.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 11.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para a apuração e a devida responsabilidade legal.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

12.2. É vedado a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos, observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão, internet), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios antes da publicação, oficial e final, da relação dos candidatos considerados habilitados;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa, ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, inclusive a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizará manifestação coletiva, ainda que se dê sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cachoeirinha – PE realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08 às 17h, conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 e na Resolução 231/2022, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, sendo aprovadas pelo Cartório Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com a relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de voto deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação o eleitor assinara a lista de presença e procedera a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usara a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O ELEITOR PODERÁ VOTAR EM APENAS UM CANDIDATO;

13.9. Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão nulos, devendo ser colocados em envelope separado;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

13.10. Será, também, considerado inválido o voto que:

- a) contiver o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;
- b) contiver dados de candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral e, ainda, com mais de um candidato por cédula e
- c) contiver cédulas que não estiverem autenticadas, legíveis e aptas à votação.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a concorrência de alguma das vedações já referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90:

§3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. É, também, vedada a prática de condutas abusivas ou desleais, que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas nas Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constituiu num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive, no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil, mesmo, criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório de da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico e afixadas no mural físico da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – PE, no mural da Câmara Municipal de Vereadores, na sede do CMDCA, no Centro de Referência de Assistência Social, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e nas Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 916/98;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho tutelar;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

- 17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo o desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 17.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas, antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 17.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 17.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e à Câmara Municipal.

Cachoeirinha, 27 de março de 2023.

Grasiele Ionara Souza de Morais
Presidenta do CMDCA – MAT 1452



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (CMDCA)
ANEXO I

Cachoeirinha - PE

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
QUADRIÊNIO 2024/2027

Senhora Presidenta

Comissão Eleitoral

Ficha de Inscrição à candidatura.

Nome:	
RG:	CPF:
Data de nasc.:	Profissão:
Nº de dependentes:	Estado Civil:
Filiação:	
Endereço:	
Telefone:	Escolaridade:
Pessoa com Deficiência, qual:	

DECLARO, para os devidos fins, que tenho pleno e integral conhecimento e concordo EXPRESAMENTE, com todos os termos e condições estabelecidas no Edital e demais documentos, legislações, em especial a Lei Municipal nº 916/98 e a Lei Federal nº 8.069/90 e as que se relacionam.

Compreendo, também, que o preenchimento e entrega desta ficha de inscrição não confere, nem tampouco me garante direito a participar do processo eleitoral, pois, a inscrição fica sujeita ao cumprimento de todos os requisitos constantes deste.

Cachoeirinha-PE, _____, de _____ de 2023.

assinatura do(a) candidato(a).